

CERTIFICADO LO N° 002 LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa VALE S.A. – Mina de Brucutu, CNPJ: 33.592.510/0447-98, Licença de Operação (Ampliação), para a atividade principal de Dique de proteção de Margens de Cursos d'água (Área útil: 2 ha), enquadrada na DN COPAM nº 74, de 2004, sob o código E-05-02-9, autorizando a sua operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes estabelecidas, localizada nas Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°51'42"S e Longitude: 43°21'44"O, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00022/1995/065/2014 (Classe 5) e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias – CMI, do COPAM, em reunião do dia 30/08/2019.

☐

Sem condicionantes

☒

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

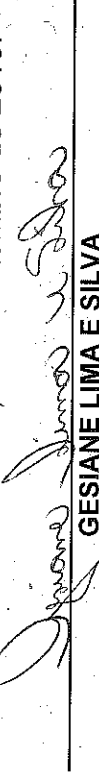
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), com vencimento em 31/08/2025; Tipos de Intervenção: Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa (0,890 ha); Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa (0,240 ha); Supressão de vegetação nativa com destoca (0,860 ha); Bioma: Mata Atlântica; Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual; Produto/Subproduto: lenha. Processo de Outorga nº 16025/2012; Modo de Uso: Barramento em curso de água, sem captação; Coordenadas Geográficas: Lat. 19°51'45"S e Long. 43°21'22"W.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 31/08/2029.

Governador Valadares, 19 de setembro de 2019.


GESIANE LIMA E SILVA

Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM LESTE MINEIRO

Recebido em 11/10/19, com P.V., per.

WCF

LUIS C. FIGUEIREDO